



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

Processo Administrativo nº 01-063.763/22-03

CERTAME EXCLUSIVO PARA E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE E MICROEMPRESAS CF. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra.
- TIPO: Menor preço, aferido pelo valor global do lote.
- MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07/12/2022 às 15:00 horas.
- INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 07/12/2022 às 15:30 horas.
- FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste Edital
- SITES PARA CONSULTAS: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- ID LICITAÇÕES-E: 962900
- TEL.: (31) 3277-6919
- E-MAIL: [licitacoes.asac@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.asac@pbh.gov.br)
- CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todas as empresas licitantes, podendo ser impressa por meio do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do *link* Introdução às Regras do Jogo, para que não ocorram dúvidas sobre procedimentos durante a sessão.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 65.660,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais).



## 1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Administrativa - DIAD da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (*internet*), nos termos dos Decretos Municipais nºs 12.436/2006, 15.113/2013 e 17.317/2020, da Lei Municipal nº 10.936/2016, das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, observadas, ainda, as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais Leis e regramentos infra legais aplicáveis à espécie.

## 2. DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra, para os elevadores instalados nos locais relacionados no Anexo I deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, qualificado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constante do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1011.0200.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Santa Rita de Cássia  
1011.0300.08.244.020.2878.0001.339039.29.00.00 F 100 – DRAS/CREAS Leste  
1011.0300.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Taquaril / Alto Vera Cruz  
1011.0400.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Paulo VI  
1011.0500.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Califórnia / Senhor dos Passos / Coqueiral  
1011.0700.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Vista Alegre

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via *internet*, para o *e-mail* [licitacoes.asac@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.asac@pbh.gov.br).
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas no prazo de dois dias úteis diretamente no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no *link* correspondente a este Edital, e no *site* da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, no



endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, podendo ser acessados por todas as empresas participantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1. Poderá ser apresentada propositura de impugnação do presente Edital de Pregão Eletrônico até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao presente Edital poderão ser enviadas, via *internet*, para o *e-mail* [licitacoes.asac@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.asac@pbh.gov.br).
- 6.3. Não serão conhecidas as proposituras de impugnação apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas no prazo de dois dias úteis diretamente no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no *link* correspondente a este Edital, e no *site* da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, podendo ser acessados por todas as licitantes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1. Somente poderão participar do Pregão Eletrônico regido por este Edital as empresas que satisfizerem a todas as condições editalícias, notadamente à condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte conforme conceituação dada pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2. Estarão impedidas de participar, em qualquer fase do procedimento, as interessadas que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
  - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar imposta pelo Município;
  - c) hajam sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação se encontra homologado pelo juízo competente;
  - f) demais hipóteses proibidas pela legislação em vigor.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da empresa licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penas cominadas em Lei.
- 7.4. O descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2 poderá ser objeto de eventual constatação mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

## 8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. As interessadas em participar do Pregão Eletrônico regido pelo presente Edital deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil SA sediadas no País.



- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil SA.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade da empresa usuária o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil SA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados, presumida a capacidade técnica e habilitatória para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção Acesso Identificado.
- 9.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no presente Edital até a data e horário limites estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade da informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas em Lei.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção Sala de Disputa.
- 9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico sofrer desconexão para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Na hipótese de o sistema eletrônico sofrer desconexão para o pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes por meio do sítio eletrônico utilizado para a divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta inicial e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

10.1.1. A proposta inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor total do lote, conforme Anexo II. Os valores unitários dos itens que compõem o lote, quando houver, serão exigidos apenas na proposta ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, atentando ao prazo para regularização previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pela licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

10.4. A licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento da proposta inicial no sistema eletrônico, a licitante deverá informar o valor total do lote em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto, deverão estar incluídos os tributos, salários, encargos sociais, taxas, emolumentos, fretes e todos os demais ônus porventura gravados sobre o objeto do Pregão Eletrônico regido pelo presente Edital.

10.5.2. É vedada a identificação da licitante quando do preenchimento da Proposta Eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes na disputa por um mesmo lote.

10.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10.8. No certame no qual estiverem sendo licitados múltiplos lotes, à licitante será facultado concorrer a mais de um lote, desde que na totalidade de cada lote.

## 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) abrir e conduzir a sessão pública por meio da *internet*;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;



- f) julgar a proposta e a habilitação da arrematante;
  - g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - i) declarar a vencedora do certame;
  - j) adjudicar o objeto à arrematante, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese na qual a adjudicação será feita por autoridade superior;
  - k) encaminhar o respectivo processo administrativo devidamente instruído à autoridade superior, para fins de homologação;
  - l) conduzir o trabalho da equipe de apoio.
- 11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e jurídicos exarados por servidor ou por comissão de servidores devidamente constituídos, com a finalidade de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e propostas.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas através do sistema eletrônico.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 12.1.1. No certame no qual estiverem sendo licitados múltiplos lotes, ao pregoeiro será facultada a condução da disputa dos lotes de forma simultânea.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. A licitante somente poderá oferecer lance subsequente se o valor for inferior ao do mais recente por ele proposto e registrado no sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance proposto e registrado por cada participante, vedada a identificação dos propositores dos lances.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos; encerrado esse prazo, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e estabelecerá uma duração adicional aleatória e desconhecida de até 10 (dez) minutos, encerrada a qual a recepção de novos lances ficará impossibilitada.
- 12.7. Encerrada a etapa de envio de lances com duração aleatória mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, conforme o previsto no item 12.6 anterior, o sistema abrirá uma oportunidade de até 5 (cinco) minutos para que a licitante responsável pela oferta de menor valor e as licitantes responsáveis por ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado que permanecerá em sigilo até o encerramento deste prazo.



- 12.7.1. Não havendo ao menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no *caput*, as licitantes proponentes dos menores lances, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema eletrônico ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Na hipótese de não ter havido lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, reabrir-se-á a etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), pela ordem de classificação, possam ofertar um único lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado este prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no *caput*.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de não serem detectados e registrados pelo sistema eletrônico.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.13. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados em etapa anterior.
- 12.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade entre o preço vencedor e o preço estimado para a contratação, verificando a habilitação da licitante conforme as disposições do presente Edital.
- 12.14.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o encerramento da fase competitiva.
- 12.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.16. Na hipótese de não se registrar envio de lances durante a fase competitiva e ocorrer empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate estabelecido no art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 12.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.18. Uma vez declarada a licitante vencedora, ser-lhe-á assegurado, no caso de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme definição dada pela Lei Complementar nº 123/2006 e remanescer restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, por igual período, para a necessária regularização.
- 12.18.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no *caput* dependerá de requerimento devidamente fundamentado pelo interessado e dirigido ao pregoeiro.
- 12.18.2. O requerimento de prorrogação do qual trata o subitem 12.18.1 anterior deverá ser apresentado via sistema eletrônico dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.18.3. A eventual omissão da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da licitante de modo tempestivo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA**

- 13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, a arrematante deverá apresentar proposta ajustada conforme modelo Anexo III.
- 13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 13.2.1. razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- 13.2.2. modalidade e número da licitação;
- 13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme o presente Edital e anexos, sendo obrigatório constar a marca, quando for o caso;
- 13.2.3.1. no caso de a marca possuir mais de um modelo, a licitante deverá informá-lo.
- 13.2.4. valor global do lote, discriminando os valores unitário e total dos itens que o compõem, quando for o caso;
- 13.2.4.1. Os valores unitário e total devem ser apresentados em moeda corrente nacional em algarismos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
- 13.2.4.2. O valor total do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
- 13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais; o valor total de cada lote obtido após esta adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.





- 13.2.5. declaração de validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura;
- 13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa arrematante deverá apresentar, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade das informações prestadas:
- 13.3.1. Declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 conforme modelo do Anexo V, se aplicável.
- 13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta conforme modelo do Anexo VI.
- 13.4. Apenas serão aceitos um preço e uma marca, quando for o caso, para cada item e produto.

#### **14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico licitacoes-e, sendo vedada, sob pena de inabilitação, sua substituição por simples *link* de acesso aos referidos documentos.
- 14.1.2. A licitante poderá replicar os documentos de habilitação lançados para um lote em todos os demais lotes de cujos certames tenha interesse em participar, devendo, para tanto, observar as instruções constantes do sistema eletrônico disponíveis no *link* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.
- 14.1.2.1. Caso a documentação de habilitação não seja apropriada e tempestivamente anexada ou não esteja disponível no sistema eletrônico para verificação no ato do julgamento, a licitante será inabilitada.
- 14.2. Para a habilitação das licitantes, será exigida a documentação abaixo relacionada:
- 14.2.1. Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, os mesmos documentos acompanhados dos atos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Observação: considera-se ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa acompanhado da mais recente alteração referente à natureza da atividade e à administração ou da última alteração consolidada.

#### 14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade cadastral e fiscal com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade cadastral e fiscal com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

#### 14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório do fato de a licitante prestar ou ter prestado serviços de natureza compatível com o objeto.
  - a.1) Cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá estar emitido em papel timbrado do órgão ou empresa expedidor e conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
  - a.2) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado em favor da empresa licitante com indicação da razão social e do CNPJ da matriz ou de filial da mesma empresa.
  - a.3) Não será conhecido o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante.
- b) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da Lei.

#### 14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso.
  - a.1) Na hipótese de a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial ser positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação e da vigência do plano de recuperação pelo juízo competente.



- 14.2.5. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador menor nas situações disciplinadas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo do Anexo IV.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2 acima poderão ser comprovadas por documentos probatórios da regularidade cadastral e fiscal da empresa licitante emitidos pelo Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF ou pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF.
- 14.3.1. No caso de os cadastros referidos no *caput* demonstrarem omissão, desatualização ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos no subitem 14.2, a licitante deverá anexar comprovantes regulares em substituição aos defectivos, zelando para que os mesmos estejam em plena vigência na data da abertura das propostas de preços.
- 14.3.2. No caso de a licitante não estar habilitada na linha de fornecimento do objeto licitado, poderá anexar, para fins de análise e julgamento da compatibilidade da finalidade empresarial com o referido objeto licitado, seu estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das mais recentes alterações ou da última alteração consolidada.
- 14.4. As licitantes que utilizarem os cadastros referidos no subitem 14.3 deste Edital para fins de comprovação da regularidade social e fiscal deverão, no caso de estes cadastros não demonstrarem a capacidade técnica da empresa conforme o exigido no subitem 14.2.3, demonstrá-la nos termos deste último subitem.
- 14.5. As licitantes que utilizarem os cadastros referidos no subitem 14.3 deste Edital para fins de comprovação da regularidade social e fiscal deverão, no caso de estes cadastros não demonstrarem a qualificação econômico-financeira da empresa conforme o exigido no subitem 14.2.4, demonstrá-la nos termos deste último subitem.
- 14.6. A licitante obriga-se a declarar ao Município de Belo Horizonte, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, caso ocorra, sujeitando-se às penalidades cominadas em Lei na hipótese de omissão de declaração.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar emitidos em nome da licitante, devendo ser observado:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz;
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto aqueles que de emissão exclusiva em nome da matriz por sua própria natureza;
- 14.8. Para fins de habilitação, os documentos que não tiverem prazo de validade deverão ter data de emissão retroativa a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência de final deste prazo a data de abertura da proposta inicial.
- 14.8.1. Não se enquadram nos termos do *caput* aqueles documentos que, por sua própria natureza, não admitem término de vigência, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica.



14.9. As licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista precípua como condição prévia para ter o objeto licitado adjudicado a seu favor.

14.9.1. Na hipótese de constatação de irregularidade social, fiscal e trabalhista da licitante, a devida regularização deverá ser providenciada pela empresa tempestivamente, nos termos do disposto no subitem 12.18 deste Edital.

14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos comprobatórios inseridos pela licitante no sistema eletrônico deverão estar regulares, válidos e vigentes na data da abertura das propostas de preços, salvo na ocorrência do previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, aferido pelo valor total do lote, observadas as exigências disciplinadas neste Edital e seus anexos.

15.1.1. No certame, nos casos em que o lote for decomponível, será analisado o valor unitário de cada item ou produto que compõe o lote; nestes casos, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta de preços, será considerado o valor referencial de mercado de cada item ou produto.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora ou restando o lote fracassado, a empresa licitante, inclusive aquela que haja sido desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer da decisão. Esta manifestação deverá ser realizada, via sistema eletrônico, dentro das 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de empresa vencedora ou de lote fracassado.

16.1.1. A manifestação à qual se refere o *caput* deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual Intenção de Recurso, disponível no sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal adrede referido nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

16.3. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, contados a partir do término do prazo para manifestação da intenção de recorrer. As demais licitantes serão automaticamente notificadas do direito de apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a ser contados a partir do término do prazo das recorrentes, assegurada às empresas participantes a vista imediata aos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a omissão da motivação do recurso ou a não apresentação das razões do recurso importarão na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto licitado à participante declarada vencedora do lote.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.



16.6. As razões e as contrarrazões do recurso deverão ser tempestivamente enviadas, via *internet*, para o e-mail [licitacoes.asac@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.asac@pbh.gov.br).

16.7. As respostas serão disponibilizadas no *link* correspondente ao presente Edital no *site* [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) e no *site* da Prefeitura de Belo Horizonte no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, podendo ser acessados por todas as empresas participantes.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada mediante contrato firmado entre as partes, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.

17.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a adjudicatária solicite a prorrogação durante o transcurso do prazo inicial e apresente motivo justificado e aceito pela Administração.

17.2.2. No ato de assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar Declaração de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte conforme modelo no Anexo VII.

17.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem anterior, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitarão a licitante vencedora às penalidades cominadas em Lei, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, nos termos da Lei em vigor.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo;



- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão da avença;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, no caso de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento da empresa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade responsável pela aplicação da penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação atinente, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e da garantia contratual, quando houver.

18.2.2. Se as multas somarem valor superior ao da garantia contratual prestada, a Contratada, além da perda desta, responderá pelo pagamento da diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.7. No caso de aplicação de penalidades, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e sua aplicação não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o *caput*, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## 19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. O Município de Belo Horizonte exige que as licitantes e as contratadas observem o mais alto padrão ético durante a licitação e a execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos da disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou de execução contratual;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos com o objetivo de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre as concorrentes, combinado antes ou após a apresentação das propostas, com ou sem o conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos, privando o Contratante dos benefícios advindos da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades com o objetivo de influenciar a participação delas num processo licitatório ou afetar a execução de um Contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente da investigação as provas materiais ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação do Contratante ou Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa, ainda, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida, com vistas a impedir a disponibilidade de informações ou conhecimentos potencialmente relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou Órgão de Controle investigar e auditar.



- 19.3. O Município de Belo Horizonte rejeitará a proposta e aplicará as sanções cominadas na Lei vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por meio de agente ou preposto, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51/2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE do Ministério da Justiça para a adoção das medidas previstas em Lei.

## 20. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

A licitante contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação do nome completo e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, os quais poderão ser objeto de publicação, em extrato, em portal da transparência de livre acesso, para fins de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências disciplinadas no Código de Defesa do Consumidor.
- 21.2. Poderá a Administração revogar a licitação regida pelo presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, caso no qual não caberá às licitantes direito a indenização, salvo por força de Lei.
- 21.3. A licitante é responsável pela fidedignidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A eventual falsidade de quaisquer dos documentos acostados ou das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que os haja apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o imediato cancelamento da Nota de Empenho respectiva, sem prejuízo da aplicação das demais sanções saneadoras cominadas em Lei.
- 21.4. É facultado ao pregoeiro e à autoridade a ele superior promover diligências com vistas ao esclarecimento de dúvidas eventualmente suscitadas durante o procedimento licitatório e a execução contratual, bem como à complementação da instrução do processo administrativo atinente, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar das propostas apresentadas originariamente pelas licitantes.
- 21.4.1. Na ocorrência da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de dúvidas conforme o disposto no *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.
- 21.5. A licitante intimada a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação e desclassificação.
- 21.6. A eventual omissão da licitante no atendimento a exigências formais não essenciais não importará no seu afastamento, desde que remanesça possível a plena aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





- 21.7. As certidões relativas à participação da licitante disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais por órgão ou entidade promotora de certame licitatório anterior poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10 deste Edital.
- 21.7.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso às certidões referidas no *caput* nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades promotoras de certames licitatórios anteriores, hipótese na qual, em face do não saneamento das omissões documentais daí decorrentes, a licitante será inabilitada.
- 21.8. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições do presente Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.8.1. O aditamento contratual previsto no *caput* observará o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.
- 21.9. A eventual tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência da Contratada não importará em alteração ou novação das mútuas obrigações avençadas.
- 21.10. À Contratada não é lícito caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para lastrear qualquer operação financeira.
- 21.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que essa interpretação não comprometa o interesse da Administração nem a finalidade e a segurança do objeto licitado.
- 21.12. As decisões referentes ao processo licitatório regido pelo presente Edital serão comunicadas às licitantes via sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação passível de comprovação do conhecimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 21.13. As situações imprevistas neste Edital serão decididas pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.14. A participação da licitante no certame regido pelas disposições deste Edital implica no tácito conhecimento e aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.15. Se a empresa vencedora não estiver incluída no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, deverá providenciar a inclusão submetendo a documentação apresentada para fins de habilitação ao órgão responsável pelo cadastramento por meio do e-mail gemec@pbh.gov.br.
- 21.15.1. Na hipótese aventada no *caput*, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 restará cumprida mediante apresentação de prova de encaminhamento da solicitação de cadastramento e da referida documentação ao SUCAF.
- 21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar incluída no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, deverá manter a documentação social, fiscal e trabalhista atualizada ao longo de todas as fases da licitação e da execução.
- 21.17. A Contratada não poderá:



- 21.17.1. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto e sua subcontratação haja sido expressamente autorizada pelo Contratante, mantida, em qualquer caso, a integralidade da responsabilidade civil da Contratada pela execução contratual;
- 21.17.2. associar-se a outrem nem realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.18. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação atinente, desde que o ato esteja formalmente motivado nos autos do processo administrativo originário e tenham sido assegurados à Contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses de a Contratada:
- 21.18.1. infringir quaisquer dos itens ou condições do presente edital;
- 21.18.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 21.18.3. transferir ou ceder o objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte;
- 21.18.4. recusar-se a receber ordem ou instrução de melhor execução contratual, insistindo em executar o objeto com imperícia ou desleixo;
- 21.18.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;
- 21.18.6. ser declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 21.18.7. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto e sua subcontratação haja sido expressamente autorizada pelo Contratante;
- 21.18.8. associar-se a outrem ou realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante;
- 21.18.9. estar envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

## 22. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Inicial;  
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;  
Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregadora Pessoa Jurídica;  
Anexo V – Modelo de Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;  
Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;  
Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;  
Anexo VIII – Minuta do Contrato.



### 23. DO FORO

O foro designado para o eventual julgamento das questões suscitadas pelas disposições do presente Edital que não puderem ser dirimidas por conciliação será o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Rosilene Cristina Rocha  
**Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra, para os elevadores instalados nos locais relacionados no item 2 deste termo.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO, LOCAL E ENDEREÇO DOS ELEVADORES

N.	LOCAL	ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO
1	CRAS Santa Rita de Cássia	Rua São Tomaz de Aquino, 640, Vila Santa Rita de Cássia – BH/MG	Vertline 250 Kg ou 02 pessoas
2	DRAS/CREAS Leste	Rua Anhanguera, 79, Santa Tereza – BH/MG	Otis, modelo GNC, capacidade para 03 pessoas.
3	CRAS Taquaril	Rua Ludgero Felipe Ferreira c/ Joaquim dos Anjos, Taquaril – BH/MG	Plataforma Vertline, modelo PLF40P
4	CRAS Alto Vera Cruz	Rua Padre Júlio Maria, 1.550, Alto Vera Cruz – BH/MG	Montele, capacidade de carga até 275 kg
5	CRAS Paulo VI	Rua Neblina, 120, Conjunto Paulo VI – BH/MG	Marca Montele 2016 – Nº de série: PL.02.235/11400 - Capacidade: 275 kg - 02 pessoas ou 01 PCD
6	CRAS Califórnia	Avenida Avaí, 700, Vila Califórnia – BH/MG	Tipo plataforma, marca Vertline, capacidade de carga do elevador de 375 kg ou 03 pessoas
7	CRAS Senhor dos Passos	Rua Evaristo da Veiga, 239, Vila Senhor dos Passos – BH/MG	TEV, capacidade 250 kg
8	CRAS Coqueiral	Rua Rainha das Flores, 102, Jardim Filadélfia – BH/MG	Schindler, capacidade de até 525 KG
9	CRAS Vista Alegre	Rua Aguanil, 425, Vista Alegre – BH/MG	Tipo plataforma, modelo Montele, capacidade de carga até 275 kg

#### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Todos os elevadores listados estão interditados, não utilizados por defeito ou precaução, em razão da falta de manutenção. Todos os equipamentos possuem necessidade de manutenção/troca de peças para voltar ao seu funcionamento adequado e seguro.

#### 3. JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção dos elevadores supracitados, são necessários para manter o perfeito estado de funcionamento do aparelho e garantir a segurança dos seus usuários, sejam agentes públicos e/ou munícipes. A manutenção preventiva e corretiva objetiva o cumprimento integral nos termos previstos



pelo art. 5º do Decreto Municipal 10.042, de 28 de outubro de 1999 que regulamenta a Lei Municipal 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, que “*Dispõe sobre a instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização dos elevadores e outros aparelhos de transporte.*”.

Ademais, os serviços são necessários a fim de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao local e, assim, promover a implementação tanto da Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro fevereiro de 2000, que “*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.*”, quanto da Lei Municipal 9.078, de 19 de janeiro de 2005, que “*Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*”.

#### 4. PLANOS DE MANUTENÇÃO

A equipe de profissionais de manutenção deverá possuir capacitação técnica especializada na manutenção de elevadores, conforme determina a legislação vigente.

##### 4.1. PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL

4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A CONTRATADA deve elaborar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, cronograma para as manutenções preventivas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC. As atividades deverão ser previamente agendadas de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre 08:00 horas às 17:00 horas, sendo as datas e horários aprovados pelo CONTRATANTE. O serviço somente poderá ser iniciado após a emissão da nota de empenho.

4.1.1.1. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado e somente será realizada após a emissão do empenho.

4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Deve ser feita conforme necessidade, com o objetivo de garantir o funcionamento do elevador em plena condição de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, não detectado na manutenção preventiva.

4.1.3. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio em até 60 (Sessenta) minutos, a fim de realizar a manutenção corretiva do elevador, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para os chamados, sem risco de acidente ou emergência de passageiros retidos na cabina, a empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado, que será aberto via telefone e/ou e-mail, para atender a solicitação. Os chamados referentes à Manutenção Emergencial poderão ocorrer em 24 horas por dia, para normalização inadiável do funcionamento do elevador, motivo pelo qual a contratada deverá dispor de plantão de emergência, visando o atendimento das demandas.

##### 4.2. DOCUMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Para cada intervenção de manutenção preventiva, a Contratada deverá registrar em relatório a descrição da atividade realizada de acordo com o cronograma, e o uso de materiais de consumo ou substituição de peças. Durante a prestação do serviço por 12 meses, a contratada deverá apresentar



mensalmente o registro das intervenções realizadas em cumprimento ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

- 4.2.2. DOCUMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU EMERGENCIAL: Durante o período de vigência do contrato, para cada intervenção de manutenção corretiva ou emergencial, a contratada deve emitir um relatório de registro do diagnóstico da falha e a resolução apresentada.

## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1.A CONTRATADA deverá executar, sem ônus para o Município, na periodicidade recomendada, ou sempre que necessário, os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive no motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento.

5.2.O detalhamento descrito abaixo é meramente exemplificativo, devendo ser realizados os demais serviços determinados na legislação vigente.

- 5.2.1. CASA DE MÁQUINAS: motor, articulações, cabos de aço, guias, conexões elétricas, conexões mecânicas, motores, isolamentos, aterramento. Limpeza. Verificação de ruídos estranhos e/ou vibrações, do nível de óleo.
- 5.2.2. TROCADOR DE CALOR: Verificação do estado geral e vazamentos. Reapertar as conexões elétricas. Testes do acionamento do trocador. Programação da temperatura do trocador para 1º C abaixo da indicada no painel, com a seta SET pressionada, alterando o valor de programação com a tecla seta para baixo, este vai ser o novo valor de acionamento do trocador, o mesmo só desligará quando a temperatura do óleo estiver 3º C abaixo da temperatura programada. Caso seja o sem painel, mudança o ajuste no potenciômetro da central. Voltando para a temperatura inicial depois do teste.
- 5.2.3. FILTRO: Fechamento da válvula manual tipo esfera. Retirada da tampa do alojamento do filtro da válvula de esfera. Retirada o filtro e o óleo do alojamento. Limpeza do alojamento do filtro. Recolocação do filtro e da tampa. Retirada e limpeza de todos os filtros das válvulas. Limpeza do orifício de passagem de óleo no parafuso (não mexer nos parafusos allen e contra porcas de ajuste). Abertura da válvula manual tipo esfera. Retirada o bloqueio elétrico e ligação o elevador.
- 5.2.4. PAINEL: inspeção dos Led's das placas. Execução do procedimento de bloqueio elétrico e etiquetagem no painel conforme procedimentos de segurança. Reaperto das ligações das régua e plugs. Reaperto das fiações da régua de potência.
- 5.2.5. CONTROLE (Equipamentos Eletromecânicos); Limpeza e verificação da fixação dos mini-relés. Verificação se todos os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixos. Verificação se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas.
- 5.2.6. CONTROLE (Equipamentos Microprocessados) Reaperto das conexões e cursores das resistências. Verificação se as resistências estão quebradas. Reaperto das conexões das régua e plugs, verificando se a fiação não está presa na capa isolante. Reaperto das conexões da régua de potência, verificando se a fiação não está presa na capa isolante.



Abertura da tampa das contadoras e verificação se os contatos estão gastos. Verificação se o fio terra está apertado e garante o aterramento do controle em todos os pontos onde houver aterramento, ou seja: caixa do controle, régua, barra, placa e transformador.

- 5.2.7. PASSADIÇO: Lubrificação das guias da cabina e contrapeso. Verificação da fixação dos braquetes e guias da cabina. Verificação da existência de fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração. Verificação da existência de cabos de manobra apresentando cortes ou fios partidos. Verificação da fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra porca, contra pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos). Verificação da fixação e se as corrediças superiores e inferiores estão gastas ou danificadas.
- 5.2.8. PORTAS AUTOMÁTICAS: Verificação se o cabinho de porta está frouxo ou desfiado. Verificação se as roldanas giram livremente ou estão gastas ou danificadas. Verificação do engate do trinco com a caixa de contato. Verificação se as roldanas do trinco estão gastas ou danificadas. Verificação se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados.
- 5.2.9. TOPO DO CARRO: Acessando o topo do carro, posicionar-se na parte traseira da cabina e executar as seguintes tarefas: Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças e do teto. Verificação se as molas dos tirantes estão quebradas. Lubrificação da polia se necessário. Verificação da fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra porca, contra pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos). Lubrificação das articulações da segurança. Posicionando-se na parte frontal da cabina, executar as seguintes tarefas: Verificação da fixação e se as corrediças estão gastas ou danificados. Verificação da folga entre as corrediças da cabina e arcadilha. Limpeza da armação do carro, corrediças e do teto (parte frontal). Limpeza e lubrificação das articulações da segurança. Limpeza do carrinho sensor. Limpeza e verificação se existem folgas nos mecanismos e articulações do operador de porta. Verificação da fixação dos plugs do operador de porta e caixa de junção. Verificação se o cabinho de porta está frouxo. Verificação se a correia de acionamento está frouxa. Limpeza da régua de porta, suspensão e roldanas. Verificação insertos e painéis de porta de cabina se apresentam desgastes. Limpeza da rampa móvel e verificação se apresenta folga nas articulações. Retirada de todo o material existente no topo do carro.
- 5.2.10. INFERIOR DO CARRO: Limpeza da soleira da cabina e verificação se há desgastes nos canais da mesma. Verificação se os insertos estão gastos e se estão correndo livremente na soleira e se encontram bem fixados. Limpeza do tapa-vista. Verificação se há infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais. Verificação da fixação da corrente ou cabo de compensação. Verificação se as corrediças na parte inferior da cabina estão gastas ou danificadas. Verificação do bloco de segurança.
- 5.2.11. POÇO DOS ELEVADORES: Verificação de infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais. Limpeza do poço e retirada de todo o lixo. Limpeza e lubrificação da polia. Limpeza dos aparadores de óleo do para-choque e pratos coletores. Verificação do estado de conservação da mola de amortecimento.
- 5.2.12. Efetuar testes de segurança na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do equipamento; testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança, realizando todas as adaptações necessárias, que por ventura não tenham sido detalhadas nos itens acima.



## 6. MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS

- 6.1. Considerar na proposta comercial incluso no serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 6.2. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos ou equipamentos de sua propriedade para executar os serviços de manutenção;
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer materiais de consumo de manutenção, óleos lubrificantes, óleo sintético para o sistema de freios (litros) vedações, filtros, lâmpadas, relês, contatos elétricos, contadores, disjuntores, elementos filtrantes, parafusos, buchas, vedações, dispositivos eletrônicos, lâmpadas sinalizadoras, cabos elétricos, sensores, termostatos, botões de acionamento internos e externos, válvulas e outras conexões hidráulicas, outros materiais de consumo mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

## 7. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos insumos e peças constantes no Anexo I deste termo de referência.
- 7.2. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, originais, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.
- 7.3. Em caso de necessidade de substituição das peças que não estejam contidas no valor do serviço mensal, de categoria distinta daquelas arroladas no Anexo I deste termo, como parte de um hall exemplificativo, a Contratada deverá submeter no mínimo 03 (três) orçamentos para aprovação do fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis. O fiscal do contrato, por sua vez, analisará os orçamentos, decorrendo daí duas possibilidades:
  - a) Se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, a aquisição da peça dar-se-á a partir do orçamento de menor preço, em processo próprio, a ser conduzido pela Contratante, desde que o fornecedor esteja em situação de regularidade fiscal e trabalhista para ser contratado pelo Município. Caberá à Contratada para os serviços de manutenção instalar a peça adquirida.
  - b) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto, desde que em situação de regularidade fiscal e trabalhista, mínima, para tal.
- 7.4. Caso não seja possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos por motivo de exclusividade de fornecimento, a Contratada deverá apresentar apenas o orçamento da empresa fornecedora da peça/componente, juntamente com documentação que comprove a exclusividade.
- 7.5. As peças, componentes e acessórios que não estão inclusos no Anexo I, quando necessária à sua substituição, deverão ser informadas pela CONTRATADA à fiscalização do contrato para que seja autorizada a sua substituição.
  - 7.5.1. Estas peças deverão ser discriminadas pela CONTRATADA, contemplando a especificação do produto (marca, modelo, capacidade), e transmitidas ao fiscal do contrato.





7.5.2. O pedido, devidamente justificado, para a compra da peça deverá ser assinada pelo técnico da CONTRATADA responsável pelos serviços de manutenção, e enviada ao fiscal do contrato para providências

7.6. A substituição de peças e/ou componentes adquiridas pelo CONTRATANTE é de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais.

7.6.1. A Contratada terá até 03 (três) dias úteis para a substituição das peças após a autorização da Contratante.

7.6.1.1. A Contratante poderá ampliar este prazo desde que devidamente fundamentado.

7.7. As peças defeituosas, quando substituídas, deverão ser entregues ao fiscal do contrato, após o conserto.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1011.0200.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Santa Rita de Cássia

1011.0300.08.244.020.2878.0001.339039.29.00.00 F 100 – DRAS/CREAS Leste

1011.0300.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Taquaril / Alto Vera Cruz

1011.0400.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Paulo VI

1011.0500.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Califórnia / Senhor dos Passos / Coqueiral

1011.0700.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Vista Alegre

## 9. DO VALOR ESTIMADO

O presente objeto tem valor global estimado de R\$ 65.660,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais).

## 10. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial por meio de técnico especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador;

11.2. Realizar inspeção, conforme plano de manutenção, expedindo o laudo técnico de inspeção anual, que deverá ser elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que emitirá a Anotação



de Responsabilidade Técnica - ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

- 11.3. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999: ELEVADOR INSPECIONADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Lei Municipal nº (inserir o número da lei) Nome e endereço completo da empresa e do responsável técnico pela vistoria (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ.
- 11.4. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999. Lei Municipal nº (inserir o número da lei) ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR”
- 11.5. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 11.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.
- 11.7. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 11.8. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, agendando previamente de segunda-feira à sexta-feira de 08:00h às 17:00h, o horário da visita e os serviços de manutenção corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 11.9. Fornecer os materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 11.10. Possuir preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.
- 11.11. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários, inclusive os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência.
- 11.12. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- 11.13. Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio



em até 60 minutos, a fim de realizar a manutenção corretiva dos elevadores, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- 11.14. Atender ao chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva necessária à recolocação do equipamento em condições normais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 11.15. Manter, no seu estabelecimento, serviço de emergência, durante 24h, destinado, exclusivamente, ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 11.16. Proceder, quando necessário, à realização de teste de segurança, conforme legislação em vigor, relacionado à instalação específica, seu tipo e frequência de uso.
- 11.17. Emitir mensalmente um relatório técnico detalhando os serviços executados e as peças trocadas no equipamento vistoriado ou reparado.
- 11.18. Para cada intervenção de manutenção, a CONTRATADA deverá registrar em relatório a descrição da atividade executada, além de realizar as devidas anotações no Livro de Registros do Elevador.
- 11.19. Fornecer Livros de Registros para o elevador, no início da prestação dos serviços e sempre que houver necessidade de novos, devendo ser devidamente regularizados junto ao Órgão competente do Município de Belo Horizonte.
- 11.20. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT.
- 11.21. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço objeto, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) do elevador presente nesse Contrato, junto às entidades competentes.
- 11.22. Apresentar relação de peças e/ou componentes a serem substituídas, objetivando o perfeito funcionamento dos elevadores.
- 11.23. Substituir peças e/ou componentes adquiridas pela CONTRATANTE, entregando os componentes substituídos;
- 11.24. Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada;



- 11.25. Compete à CONTRATADA acobertar o contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela contratada.
- 11.26. Notificar o CONTRATANTE quando o equipamento não oferecer condições de segurança.
- 11.27. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 11.28. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 11.29. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 11.30. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 11.31. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências da Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 11.32. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.
- 11.33. Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis.
- 11.34. O contratado deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG, da Prefeitura Municipal ou de qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para o contratante.
- 11.35. A Contratada não poderá:
- 11.35.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
  - 11.35.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, por meio de servidor devidamente designado para atuar como fiscal do contrato, para acompanhar a execução do serviço.
- 12.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo de 2 (dois) dias para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, exceto as urgências.
- 12.4. Acatar e colocar em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições de uso correto e funcionamento do elevador.
- 12.5. Proporcionar todas as informações necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo identificação através de documento adequado.
- 12.6. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos que estiverem portando crachá de identificação.
- 12.7. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos.
- 12.8. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 12.9. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura da porta de pavimento do equipamento, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- 12.10. Arcar com ônus da aquisição de peças e/ou componentes para substituições e reparos.

## 13. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os interessados deverão apresentar os documentos previstos no art. 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
  - 13.1.1. Habilitação Jurídica: conforme art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 13.1.3. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica, conforme art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;



- a) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da Lei.
  - b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviço compatível com o objeto.

#### 13.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
  - a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, o licitante deve apresentar comprovante da homologação, pelo juiz competente, do plano de recuperação em vigor.
- b) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. No curso da execução dos serviços caberá ao Município fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.
  - 14.1.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Subsecretaria de Assistência Social – SUASS.
  - 14.1.2. O fiscal de contrato será definido posteriormente em conformidade com o artigo 4º do Decreto 15.185/2013.
- 14.2. A fiscalização exercida pelo Município não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 14.3. O Município comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à empresa a ser contratada a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo servidor designado através de Portaria, que será responsável pela fiscalização do contrato, conforme Decreto 15.185 de 04 de abril de 2013, após a execução dos serviços.
- 15.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPOF-ASAC da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.



15.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior juntamente com os relatórios de manutenção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

15.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

15.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

15.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

16.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela contratada, observando a variação do IPCA/IBGE.

16.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

## 17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações do anexo deste Termo.

17.1.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas para a execução do objeto. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.1.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

17.2. A proposta de preços deverá conter:

17.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

17.2.2. Modalidade e número da licitação;

17.2.3. Especificação do objeto;

17.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário;



17.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura;

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão da avença;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, no caso de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;





- 18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMSAC.
- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação atinente, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e da garantia contratual, quando houver.
- 18.2.2. Se as multas somarem valor superior ao da garantia contratual prestada, a Contratada, além da perda desta, responderá pelo pagamento da diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário(a) Municipal competente.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário(a) Municipal competente.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação de penalidades, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e sua aplicação não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.



19. GARANTIA CONTRATUAL

( ) SIM ( X ) NÃO

20. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

20.1. Às empresas interessadas em participar do certame licitatório, RECOMENDA-SE realização de visita técnica nos locais onde os serviços serão executados, previamente agendada com Luiz ou Robson – (31) 3277-4961.

20.1.1. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada, e será acompanhada por representante do CONTRATANTE.

20.1.2. A realização da visita técnica é faculdade do licitante e objetiva demonstrar e dar ciência das condições do local. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto desta licitação.

20.1.3. Caso a visita não seja realizada, a não apresentação do Termo não ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

20.1.4. As empresas interessadas em participar do processo licitatório, antes de elaborar a proposta, poderão realizar visita, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de propostas, nos locais constantes no item 27 deste Termo de Referência.

20.1.5. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), pelos telefones e ou e-mails que serão fornecidos oportunamente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INSUMOS DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA

Os insumos listados neste anexo fazem parte de um *hall* exemplificativo, demais insumos da mesma categoria ou similares não constantes na relação abaixo também devem ser fornecidos pela contratada.

INSUMOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Óleos lubrificantes
2	Óleo sintético para o sistema de freios (litros) vedações
3	Filtros
4	Lâmpadas
5	Relês
6	Contatos elétricos e fiação em geral
7	Contatores
8	Disjuntores
9	Elementos Filtrantes
10	Parafusos



11	Buchas
12	Vedações
13	Dispositivos Eletrônicos
14	Sensores
15	Termostatos
16	Botões de acionamentos interno e externo
17	Válvulas e outras Conexões Hidráulicas
18	Soldas em geral



**ANEXO II**

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (*e-mail*) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Lote:

Valor total:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (*e-mail*) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE ÚNICO**

N.	Local / Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	CRAS Santa Rita de Cássia Vertline 250 Kg ou 02 pessoas	Mês	12		
2	DRAS/CREAS Leste Otis, modelo GNC, capacidade para 03 pessoas.	Mês	12		
3	CRAS Taquaril - Plataforma Vertline, modelo PLF4OP	Mês	12		
4	CRAS Alto Vera Cruz - Montele, capacidade de carga até 275 kg	Mês	12		
5	CRAS Paulo VI - Marca Montele 2016 – Nº de série: PL.02.235/11400 - Capacidade: 275 kg - 02 pessoas ou 01 PCD	Mês	12		
6	CRAS Califórnia - Tipo plataforma, marca Vertline, capacidade de carga do elevador de 375 kg ou 03 pessoas	Mês	12		
7	CRAS Senhor dos Passos - TEV, capacidade 250 kg	Mês	12		
8	CRAS Coqueiral - Schindler, capacidade de até 525 KG	Mês	12		
9	CRAS Vista Alegre - Tipo plataforma, modelo Montele, capacidade de carga até 275 kg	Mês	12		
VALOR GLOBAL				R\$	



Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, solicito o registro da empresa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2022

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante ..... (Razão Social da empresa) é beneficiária da Lei Complementar n° 123/2006, na condição de ..... (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos exigidos no supracitado diploma legal.

Atestamos, para os devidos fins, que a licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação da concessão do tratamento jurídico diferenciado previstas nos incisos I a XI do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, a saber, pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3° do mesmo diploma legal;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3° do mesmo diploma legal;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3° do mesmo diploma legal;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Temos ciência da obrigação de comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação social de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal da empresa licitante





**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

....., inscrito no CPF sob o nº ....., na condição de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta de preço foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta de preço não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta de preço não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer servidor do Município de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão da presente declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa ..... (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada no ..... (endereço completo da licitante), envolvidos na execução do objeto da licitação acima qualificada, não incorrem nas vedações previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, *in verbis*:

*art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município de Belo Horizonte os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:*

*I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;*

*II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.*

*§ único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município de Belo Horizonte não incorrem nas proibições de que trata o artigo.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa \_\_\_\_\_.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, celebra com a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_, e em conformidade com os Decretos Municipais nº. 12.437/06, nº 15.113/13, nº 15.185/13 e com as Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra, em conformidade com o disposto no Anexo I deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

As despesas decorrentes deste contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1011.0200.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Santa Rita de Cássia  
1011.0300.08.244.020.2878.0001.339039.29.00.00 F 100 – DRAS/CREAS Leste  
1011.0300.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Taquaril / Alto Vera Cruz  
1011.0400.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Paulo VI  
1011.0500.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Califórnia / Senhor dos Passos / Coqueiral  
1011.0700.08.244.019.2308.0002.339039.29.00.00 F 100 – CRAS Vista Alegre

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial por meio de técnico especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador;
- 5.2. Realizar inspeção, conforme plano de manutenção, expedindo o laudo técnico de inspeção anual, que deverá ser elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.
- 5.3. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999: ELEVADOR INSPECIONADO EM: \_\_/\_\_/\_\_ ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: \_\_/\_\_/\_\_ Lei Municipal nº (inserir o número da lei) Nome e endereço completo da empresa e do responsável técnico pela vistoria (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ.
- 5.4. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999. Lei Municipal nº (inserir o número da lei) ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR”
- 5.5. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.
- 5.7. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 5.8. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, agendando previamente de segunda-feira à sexta-feira de 08:00h às 17:00h, o horário da visita e os serviços de manutenção corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 5.9. Fornecer os materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.10. Possuir preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.
- 5.11. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários, inclusive os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência.



- 5.12. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- 5.13. Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio em até 60 minutos, a fim de realizar a manutenção corretiva dos elevadores, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.14. Atender ao chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva necessária à recolocação do equipamento em condições normais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 5.15. Manter, no seu estabelecimento, serviço de emergência, durante 24h, destinado, exclusivamente, ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 5.16. Proceder, quando necessário, à realização de teste de segurança, conforme legislação em vigor, relacionado à instalação específica, seu tipo e frequência de uso.
- 5.17. Emitir mensalmente um relatório técnico detalhando os serviços executados e as peças trocadas no equipamento vistoriado ou reparado.
- 5.18. Para cada intervenção de manutenção, a CONTRATADA deverá registrar em relatório a descrição da atividade executada, além de realizar as devidas anotações no Livro de Registros do Elevador.
- 5.19. Fornecer Livros de Registros para o elevador, no início da prestação dos serviços e sempre que houver necessidade de novos, devendo ser devidamente regularizados junto ao Órgão competente do Município de Belo Horizonte.
- 5.20. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT.
- 5.21. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço objeto, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) do elevador presente nesse Contrato, junto às entidades competentes.
- 5.22. Apresentar relação de peças e/ou componentes a serem substituídas, objetivando o perfeito funcionamento dos elevadores.
- 5.23. Substituir peças e/ou componentes adquiridas pela CONTRATANTE, entregando os componentes substituídos;
- 5.24. Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada;
- 5.25. Compete à CONTRATADA acobertar o contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela contratada.



- 5.26. Notificar o CONTRATANTE quando o equipamento não oferecer condições de segurança.
- 5.27. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 5.28. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 5.29. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.30. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 5.31. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências da Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 5.32. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.
- 5.33. Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis.
- 5.34. O contratado deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG, da Prefeitura Municipal ou de qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para o contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, por meio de servidor devidamente designado para atuar como fiscal do contrato, para acompanhar a execução do serviço.
- 6.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo de 2 (dois) dias para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, exceto as urgências.
- 6.4. Acatar e colocar em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições de uso correto e funcionamento do elevador.
- 6.5. Proporcionar todas as informações necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo identificação através de documento adequado.
- 6.6. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos que estiverem portando crachá de identificação.



- 6.7. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos.
- 6.8. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 6.9. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura da porta de pavimento do equipamento, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- 6.10. Arcar com ônus da aquisição de peças e/ou componentes para substituições e reparos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. No curso da execução dos serviços caberá ao Município fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.
  - 7.1.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Subsecretaria Municipal de Assistência Social – SUASS.
  - 7.1.2. O fiscal de contrato será definido posteriormente em conformidade com o artigo 4º do Decreto 15.185/2013.
- 7.2. A fiscalização exercida pelo Município não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da empresa a ser contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 7.3. O Município comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à empresa a ser contratada a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo servidor designado através de Portaria, que será responsável pela fiscalização do contrato, conforme Decreto 15.185 de 04 de abril de 2013, após a execução dos serviços.
- 8.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPOF-ASAC da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
  - 8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados no mês anterior juntamente com os relatórios de manutenção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 8.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.



- 8.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

- 9.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.
- 9.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela contratada, observando a variação do IPCA/IBGE.
- 9.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão da avença;





- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, no caso de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMSAC.
- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação atinente, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e da garantia contratual, quando houver.
- 10.2.2. Se as multas somarem valor superior ao da garantia contratual prestada, a Contratada, além da perda desta, responderá pelo pagamento da diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário(a) Municipal competente.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário(a) Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação de penalidades, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e sua aplicação não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



10.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



11.3.3. judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, durante o cumprimento do objeto descrito no presente contrato.
- 13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - 13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
  - 13.6.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 13.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.7.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018.
- 13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação das mútuas obrigações avençadas.
- 14.4. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 14.5. A Contratada não poderá:
- 14.5.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;



14.5.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

14.6. É vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame que possui como objeto um fornecimento comum, simples e de pequena monta, podendo ser executado por qualquer empresa legalmente constituída e atuante no ramo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, independente de transcrição, bem como a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Rosilene Cristina Rocha

**Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA  
(TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

**ANEXO II**

PROPOSTA DA CONTRATADA